



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 338/2023, conforme suas atribuições dispostas no artigo 14 do Decreto nº 11.246/2022 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

“Solicitamos o esclarecimento de três questões sobre o item 3.1.5 a seguir:

3.1.5. Possibilitar ao menos 10 mil interações/sessões (receptivas) e 1 mil (ativas) por mês;”

Questão 1: O Whatsapp estabelece hoje que a cada 24 horas, uma nova sessão é aberta e cobrada, e que nela várias mensagens podem trafegar durante as 24 horas sem novo pagamento.

Considerando que o item 3.1.5 estabelece o mínimo de 10 mil **interações/sessões** receptivas, seriam interações e sessões a mesma coisa? A barra “/” é equivalente ao termo “ou” ?

Ou seriam interações e sessões coisas diferentes? Qual o conceito de cada uma?

Resposta 1: As interações e sessões possuem, neste caso, o mesmo conceito, qual seja, sessões com durações de 24 horas, tal como o entendimento do WhatsApp.

Questão 2: Ao estabelecer que “**ao menos 10 mil**” sessões/interações acontecerão mensalmente entendemos que o volume pode ser maior que 10 mil e que este é o mínimo que deve ser garantido.

Sendo o pagamento dos custos do Whatsapp pelos fornecedores dependente diretamente da quantidade de sessões, qual será o volume médio de envios mensais? Ou qual o volume previsto em 24 meses? Qual poderá ser o pico de volume em um mês?

Caso o volume mensal supere a marca de 10 mil sessões mensais todos os meses, o contrato pode ser tornar inviável para o fornecedor pois o valor mensal continuará fixo, mas o custo junto ao Whatsapp será sempre maior do que o mínimo garantido pelo contratante.

Existe algum tipo de previsão de custeio de quantidade que superem em 24 meses as 240.000 sessões receptivas?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Resposta 2: Entende-se que o termo “ao menos” refere-se ao mínimo de sessões a serem disponibilizadas, sendo, no mínimo, 10 mil sessões receptivas e 1 mil ativas mensais, podendo ser bloqueada a criação de novas quando este valor for atingido, liberando um novo saldo no próximo ciclo mensal.

Questão 3: O uso de sessões ativas gera ainda maior preocupação quanto aos volumes pois o custo de uma sessão ativa é muito maior junto ao Whatsapp do que o de uma sessão receptiva.

Novamente, se o volume de 1.000 sessões ativas é o mínimo a ser garantido, que será o volume médio mensal? Ou qual é o volume previsto em 24 meses? Qual poderá ser o pico em um determinado mês?

Caso o contratante venha a disparar, por exemplo, em um mês, a quantidade de 10.000 sessões ativas, o valor mensal pode se tornar inviável para o fornecedor pois só de custo junto ao Whatsapp haverá um custo maior do que o total a ser recebido do contrante.

Existe algum tipo de previsão de custeio de quantidade que superem em 24 meses as 24.000 sessões ativas?

Resposta 3: Reitera-se a informação de fornecimento do quantitativo mínimo estabelecido e da possibilidade de bloqueio, conforme resposta 2.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2023.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 338/2023